



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

R. 035

-LEI Nº 207, DE 03 DE JUNHO DE 1991-

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 29 de maio de 1991, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde junto ao Gabinete do Prefeito, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Município, em comum com a União e o Estado.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde do Município:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

IV - receitas de convênios com o Estado e a União;

V - receitas de convênios com entidades de direito público ou privado;

VI - receitas de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;

VII - das retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte, de servidores e prestadores de serviços do fundo;

VIII - o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal;

IX - taxas de fiscalização sanitária.

§ 1º - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º - A conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, será movimentada, conjuntamente, pelo Prefeito, Presidente e por um membro do Conselho, designado este pelo Prefeito Municipal para as funções de tesoureiro.

§ 3º - Mensalmente será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de relatórios de avaliação dos serviços prestados.



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

2, 036

Lei nº 207

fls.-02-

§ 4º - Toda documentação de despesas e os respectivos balancetes e prestações de contas do Fundo serão assinados pelo Prefeito, Contador da Prefeitura e pelo Presidente e Tesoureiro do referido Fundo.

Artigo 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, que será composto de 08 (oito) membros, que será presidido por um dos membros de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 1º - Comporão o Conselho Municipal de Saúde, a convite do Prefeito:

- a) - quatro representantes da Prefeitura Municipal de Meridiano, sendo 02 (dois) da área de saúde;
- b) - um representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- c) - dois representantes do comércio em geral;
- d) - um representante da classe trabalhadora urbana/rural.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes - exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 3º - O Prefeito poderá substituir a pedido ou -- não, temporária ou definitivamente, membro(s) do exercício de --- sua(s) função(es).

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, será exercido gratuitamente, mas considerao relevantes - aos interesses do município, os serviços prestados pelos memmos.

§ 5º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura do Prefeito em exercício.

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - definição das instâncias e mecanismos - de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;

II - administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

III - acompanhamento, avaliação e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais;

IV - organização e coordenação do sistema - de informação em saúde;

V - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

VI - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador;

VII - participação de formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e colaboração na proteção e recuperação do meio ambiente;

Alterado pela
Lei nº 270/93



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

037

Lei nº 207

fls.-03-

VIII - elaboração e atualização periódica do plano de saúde;

IX - participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

X - elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde;

XI - elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

XII - realização de operações externas de natureza financeira de interesse da saúde, autorizadas pelo Senado Federal;

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

XIV - implementar o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;

XV - propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais relativos à saúde, saneamento e meio ambiente;

XVI - elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação de saúde;

XVII - promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;

XVIII - promover articulação da política e dos planos de saúde;

XIX - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

XX - definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;

XXI - fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial.

Artigo 5º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Artigo 6º - Para cumprimento da presente lei, no corrente exercício, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial, na importância de Cr\$-80.000.000,00-(oitenta milhões de cruzeiros).

§ 1º - O valor do presente crédito, correrá por conta do excesso de arrecadação a verificar-se de acordo com a tendência do exercício.

§ 2º - Os orçamentos futuros consignarão dotações próprias.



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES : 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

R. 038

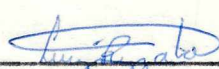
Lei nº 207

fls.-04-

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 03 de junho de 1991.


-- Luiz Rizzato --
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e arquivada no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO

Registro Civil e Tabelionato

MERIDIANO

Dirce Boschetti Miqueleto

ESCRIVÃ INTERINA

Est. São Paulo

Comarca de Fernandópolis - SP.